



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@jancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2985
PROJETO DE LEI Nº 65/2001

“Reajusta os subsídios dos Vereadores - Legislatura 2001/2004”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2002, fica reajustado em 7% (sete por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3009, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.473, 58 (hum mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Dezembro de 2001.


Cristina Apurecida Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PROJETO DE LEI Nº 65/2001

“Reajusta os subsídios dos Vereadores - Legislatura 2001/2004”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2002, fica reajustado em 7% (sete por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3009, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.473, 58 (hum mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Dezembro de 2001.

Cristina Aparecida Batista
Presidente

Alessandro Pedro Marangoni
1º Secretário

José Belloni
Vice-Presidente

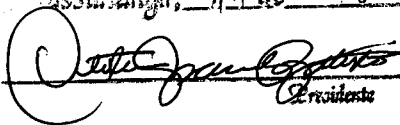
Flávio José Santos Pinto
2º Secretário

Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

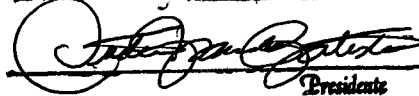
Pirassununga, 11 de 12 de 2001


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

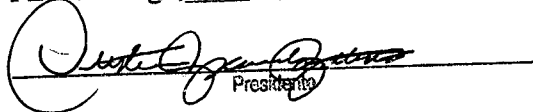
Pirassununga, 11 de 12 de 2001


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 12 de 2001


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 12 de 2001


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

03
10

JUSTIFICATIVA

O subsídio de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga para a Legislatura 2001/2004, foi instituído pela Lei nº 3009, de 15 de Setembro de 2000.

Segundo prevê o artigo 9º da mencionada lei, os subsídios somente poderão ser alterados ou reajustados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, nos termos do Inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Amparado neste dispositivo legal, o reajuste proposto de 7% (sete por cento) sobre os atuais subsídios, reflete os mesmos índices e na mesma data propostos para os vencimentos dos servidores municipais da administração direta e indireta consoante a legislação, a partir de 1º de janeiro de 2002.

O reajuste e seus reflexos estão previstos e programados na Lei nº 3.058/2001 (L.D.O. – 2002) e no Projeto de Lei nº 46/2001 – (Orçamento 2002), recentemente aprovado por esta Casa de Lei, comportando portanto o acréscimo do impacto financeiro de despesas.

Por tais razões, submetemos ao Plenário desta Casa de Lei, o presente projeto de lei, propondo o reajuste do subsídio de cada Vereador, a partir do início do exercício de 2002.

Pirassununga, 10 de Dezembro de 2001.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Alessandro Pedro Marangoni
1º Secretário


José Belloni
Vice-Presidente


Flávio José Santos Pinto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

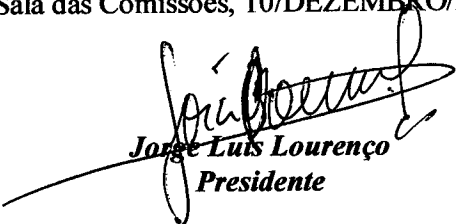
04

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 65/2001, de autoria da Mesa Diretora, que visa reajustar os subsídios dos Vereadores - Legislatura 2001/2004, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/DEZEMBRO/2001.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

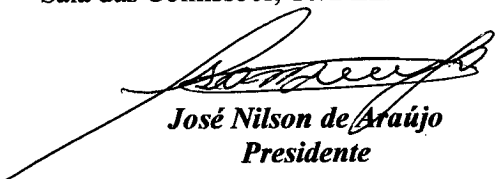
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 65/2001, de autoria da Mesa Diretora, que visa reajustar os subsídios dos Vereadores - Legislatura 2001/2004, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/DEZEMBRO/2001.



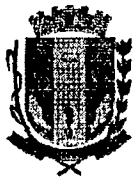
José Nilson de Araújo
Presidente



Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator



Alvaro Sinotti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.080/2001 –

*“Reajustam os subsídios dos Vereadores
– Legislatura 2001/2004”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

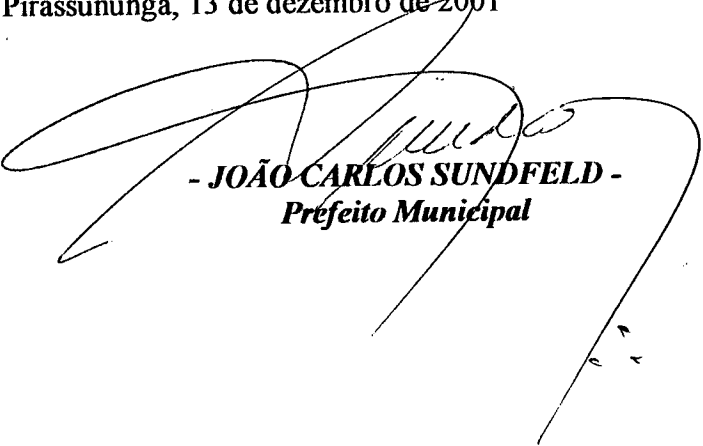
Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2002, ficam reajustadas em 7% (sete por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.009, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.473,58 (hum mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

laza/.